

49ª Zona Eleitoral	81
52ª Zona Eleitoral	81
55ª Zona Eleitoral	82
59ª Zona Eleitoral	89
71ª Zona Eleitoral	97
83ª Zona Eleitoral	102
88ª Zona Eleitoral	106
90ª Zona Eleitoral	125
102ª Zona Eleitoral	130
104ª Zona Eleitoral	132
106ª Zona Eleitoral	133
109ª Zona Eleitoral	133
112ª Zona Eleitoral	134
125ª Zona Eleitoral	135
141ª Zona Eleitoral	136
147ª Zona Eleitoral	138
158ª Zona Eleitoral	138
183ª Zona Eleitoral	139
184ª Zona Eleitoral	140
198ª Zona Eleitoral	142
243ª Zona Eleitoral	143
256ª Zona Eleitoral	144
Índice de Advogados	145
Índice de Partes	147
Índice de Processos	152

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO PR Nº 477, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Disciplina a suspensão dos prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições contidas no art. 26, inciso XLIX, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 5.010, de 30 de maio de 1966, bem como o constante na Resolução TSE nº 19.763, de 17 de dezembro de 1996, que dispõem sobre o feriado no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 220 e 224 do Código de Processo Civil, os quais discorrem sobre a suspensão e a contagem dos prazos processuais no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, em todos os órgãos do Poder Judiciário, bem como a Resolução CNJ nº 244, de 12 de setembro de 2016, que regulamenta o expediente forense no período natalino e a suspensão dos prazos processuais;

CONSIDERANDO a linha de entendimento adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral acerca dos prazos de natureza decadencial (TSE, Respe 2-24.2017.6.26.0298/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe, Tomo 191, Data 24/09/2018, p. 13/14; TSE, RO 060006508, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe, Tomo 124, Data 24/06/2020);

CONSIDERANDO a disposição normativa inserta no art. 262, §3º, do Código Eleitoral, em relação ao prazo para o ajuizamento do Recurso Contra Expedição de Diploma - RCED;

CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução TSE nº 23.478, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre a aplicabilidade, no âmbito da Justiça Eleitoral, da suspensão dos prazos processuais de que trata o art. 220 do Código de Processo Civil; e

CONSIDERANDO também o disposto no art. 798-A do Código de Processo Penal, que estabelece a suspensão do curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, salvo nas hipóteses que especifica, e bem assim a vedação estabelecida pelo parágrafo único do referido preceito legal; e

CONSIDERANDO, por fim, o constante no Processo SEI 2023.0.000046498-5,

RESOLVE:

Art. 1º A contagem dos prazos processuais de natureza civil ficará suspensa no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2023 e 20 de janeiro de 2024. (Código de Processo Civil, art. 220)

§ 1º A regra estabelecida no *caput* não se aplica aos prazos cíveis- eleitorais de natureza decadal, os quais não se suspendem, somente se prorrogando até o primeiro dia útil subsequente ao término do recesso forense instituído pela Lei nº 5.010/66, qual seja, o dia 08 de janeiro de 2024.

§ 2º A disposição contida no parágrafo anterior não se aplica ao Recurso Contra Expedição do Diploma - RCED, cujo prazo para o ajuizamento é regido pelo art. 262, §3º, do Código Eleitoral.

§ 3º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento. (Código de Processo Civil, art. 220, § 2º)

Art. 2º A regra prevista no *caput* do artigo anterior também se aplica aos prazos processuais de natureza penal, salvo nos casos que envolvam réus presos, nos processos vinculados a essas prisões, bem como nas medidas consideradas urgentes, mediante despacho fundamentado do juízo competente. (Código de Processo Penal, art. 798-A, incisos I e III)

§ 1º Durante o período a que se refere o *caput* deste artigo, fica vedada a realização de audiências e de sessões de julgamento, ressalvadas as situações excepcionais previstas no *caput*.

§2º Os prazos processuais penais que eventualmente venham a atingir o seu termo final em domingo ou feriado considerar-se-ão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte. (Código de Processo Penal, art. 798, *caput* e § 3º)

Art. 3º A Coordenadoria de Comunicação Social deverá promover a devida divulgação do teor deste Ato ao público externo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Presidente do TRE-RJ em Exercício

ATO PR Nº 490, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Torna sem efeito o Ato PR nº 474/2023.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI no 2023.0.000035762-3,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Ato PR nº 474, de 11 de dezembro de 2023, publicado no DJE de 12 de dezembro de 2023, página 02.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Presidente do TRE-RJ em Exercício